



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 222

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 222

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 075/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de Novembro de 2020, e dá outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabú, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabú – SP;

DECRETA:

Art.1º- As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos, no pleito de 15 de Novembro de 2020, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 13 de Novembro de 2020, com observância do seguinte cronograma:

I- Dias 13 e 14 de novembro, sexta-feira e sábado, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito: recepção das urnas e vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

II- Dia 15 de Novembro, domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser designado, a partir das 5 (cinco) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra

interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a se comparecer ao serviço nos dias 13 e 14 de novembro, sexta-feira e sábado, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes vindicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 14 de novembro de 2020, sábado, a vistoria a ser feito no prédio por funcionários designados pelo Juiz eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos dias 13 e 14 de novembro de 2020;

II- Adotar providências para que, no dia 15 de novembro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 5 (cinco) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III- Providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos, material e respectiva urna a eles destinados;

IV- Enviar ao Cartório Eleitoral lista com os nomes, números dos títulos eleitorais e números dos telefones dos Servidores que ficarão o dia toda a disposição da Justiça Eleitoral;

V- Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - As servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços a Justiça eleitoral nos dias 13, 14 e 15 de novembro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2021, a ser usufruído



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 222

Página 3 de 3

mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do servido.

I- Aos servidores nomeados pela Justiça Eleitoral e portadores da Declaração emanada por aquele órgão ficam assegurados os dias nela mencionados, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 23 de Setembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria